



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1301/13
PLCL Nº 009/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 032/15 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

EMPATADO

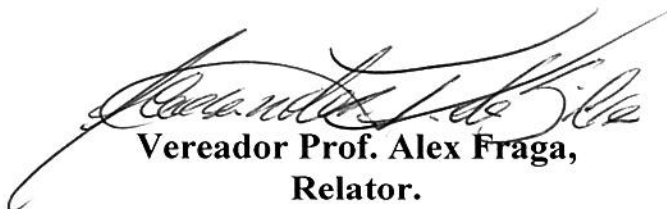
Altera o *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, definindo a sanção de reparação de dano a que está sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Na análise do Projeto, em Parecer Prévio (fl. 6), a Procuradoria deste Legislativo manifestou-se pela existência de óbice jurídico devido ao fato de o conteúdo normativo do inciso II do § 2º do artigo 91-A da LC nº 12/75, na redação dada pelo projeto de lei, regular acerca da responsabilidade civil, matéria de competência privativa da União.

Assim, somos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 17 de março de 2015.


Vereador Prof. Alex Fraga,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1301/13
PLCL Nº 009/13
Fl. 2

PARECER Nº 032/15 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Empatado

Aprovado pela Comissão em 06-04-2015

EMPATADO

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereadora Mônica Leal

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz